

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 847, DE 8 DE JUNHO DE 1993.

Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Prefeitura do Município de Miranda.

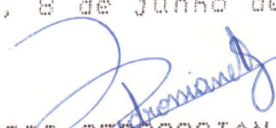
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

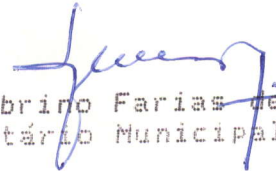
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 93,2433% (noventa e três vírgula dois mil quatrocentos e trinta e três por cento) as tabelas de remuneração dos integrantes do Quadro Permanente, dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Prefeitura do município de Miranda.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 8 de junho de 1993.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE  
EM 16/08/93

